Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4812/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4818/2014
PROTOCOLO	: 1468048
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: MARIA JOSÉ BARBOZA RODRIGUES

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PELO REGISTRO

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição da servidora Sra. Maria José Barboza Rodrigues, ocupante do cargo de Analista Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Comarca de Três Lagoas/MS.

Foram demonstrados nos autos a tempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecido como 15 (quinze) dias da data da publicação, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012, conforme demonstrado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	07/01/2014
Prazo de Entrega	22/01/2014
Remessa (postagem/protocolo)	17/01/2014

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no artigo art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e do art. 73 da Lei nº 3.150/2005, conforme Portaria nº 1.954/2013, publicado no Diário da Justiça nº 3.029/2014, pagina 31.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição, peça nº 1 fls.13, o tempo abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
36 (trinta e seis) anos e 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias	13.406 (treze mil quatrocentos e seis) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-7ICE-14623/2014, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.1-DR.JAC/PROCURADOR GERAL-19025/2014, opinou pelo **REGISTRO** do ato da concessão em apreço, peça nº 3.

É o relatório.

Examinando os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por tempo de contribuição da Sra. Maria José Barboza Rodrigues, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora Sra. Maria José Barboza Rodrigues, CPF n. 108.404.511-72, ocupante do cargo de Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Comarca de Três Lagoas/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2015.

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

fer